



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Relatório SIGA Nº TRF2-REL-2024/00093

Órgão Inspeccionado: Justiça Federal da 2a Região

Período: Exercício de 2023.



Assinado com senha por MARIO CARVALHO CABRAL - 05/03/2024 às 16:57:51, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 05/03/2024 às 17:00:08, ANA CAROLINE DA SILVA - 05/03/2024 às 17:14:23, FÁBIO SANTOS TREVISAN - 05/03/2024 às 17:27:07, ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO - 05/03/2024 às 17:46:37 e ROSANA CUCINO TINOCO - 05/03/2024 às 17:58:08.
Documento Nº: 4001001-6693 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4001001-6693>

Classif. documental: 00.06.01.02



TRF2REL202400093A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Processo nº TRF2-AUD-2023/00008

I - DA AUDITORIA

Natureza: Contábil-Financeira, integrada com auditorias de conformidade das operações subjacentes.

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2023 (Ação 2.9).

Objeto: Demonstrações Contábeis do Exercício Financeiro de 2023.

Objetivo: Avaliar se os demonstrativos contábeis refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão em 31.12.2023, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Período abrangido pela verificação: Janeiro a Dezembro de 2023.

Atos de apresentação/designação da equipe: Memorando nº TRF2-MEM-2023/05464, TRF2-ODS-2023/00014 e TRF2-ODS-2023/00020

Composição da Equipe:

Raphael Junger da Silva - Diretor da SAI/TRF2 e supervisor dos trabalhos na 2ª Região

Mario Carvalho Cabral – Diretor da DIAUD/SAI/TRF2 e auditor responsável pelo trabalho no TRF2

Zoraia da Silva Lopes Cardoso - Supervisora da SEACOF/DIAUD/SAI/TRF2 e encarregada da execução direta dos trabalhos do TRF2

Rosana Cucino Tinoco - Diretora da SAU/SJRJ e auditora responsável pelo trabalho na SJRJ

Fátima Lúcia de Andrade Rezende - Coordenadora da COAF/SAU/SJRJ e encarregada da execução direta dos trabalhos da SJRJ

Ana Caroline da Silva – Analista Judiciário/Contadoria e encarregada da execução direta dos trabalhos da SJRJ



Assinado com senha por MARIO CARVALHO CABRAL - 05/03/2024 às 16:57:51, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 05/03/2024 às 17:00:08, ANA CAROLINE DA SILVA - 05/03/2024 às 17:14:23, FÁBIO SANTOS TREVISAN - 05/03/2024 às 17:27:07, ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO - 05/03/2024 às 17:46:37 e ROSANA CUCINO TINOCO - 05/03/2024 às 17:58:08.

Documento Nº: 4001001-6693 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4001001-6693>



TRF2REL202400093A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Fábio Santos Trevisan - Diretor da DAI/SJES e auditor responsável pelo trabalho na SJES

II - DAS UNIDADES FISCALIZADAS:

Unidades Administrativas responsáveis pelos demonstrativos contábeis na JF2:

Assessoria Contábil e de Monitoramento - ACON / TRF2

Seção de Análise Contábil - SEACO / SJRJ

Seção de Orientação Contábil - SEORC / SJES

Vinculação Organizacional: Diretoria Geral do TRF2 e Secretaria Geral da SJRJ e da SJES



TRF2REL202400093A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

III - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACH	Achados de Auditoria
ACON	Assessoria Contábil e de Monitoramento
ASI	Sistema de Material e Patrimônio
BGU	Balanco Geral da União
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DAI	Divisão de Auditoria Interna
DIAUD	Divisão de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira
DG	Diretoria Geral
ENI	Entidades Não Integrantes do SIAFI
IN	Instrução Normativa
ISSAI	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
JF2	Justiça Federal da 2ª Região
MEM	Memorando
LAD	Limite de Acumulação de Distorções
LC	Lei Complementar
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

ME	Materialidade de Execução
MG	Materialidade Global
MEM	Memorando
NAU	Nota de Auditoria
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
OGU	Orçamento Geral da União
PA	Processo Administrativo
PAA	Plano Anual de Auditoria
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
RES	Resolução
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RPV	Requisitório de Pequeno Valor
SAI/TRF2	Secretaria de Auditoria Interna
SAU/SJRJ	Subsecretaria de Auditoria Interna
SEACOF	Seção de Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira
SECEX PREVIDÊNCIA	Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
SJES	Seção Judiciária do Espírito Santo
SJRJ	Seção Judiciária do Rio de Janeiro
SPIUnet	Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
SPU	Secretaria de Patrimônio da União
STN	Secretaria de Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
UG	Unidade Gestora



TRF2REL202400093A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

IV - SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO

1.1- Fundamentação 8

1.2 - Visão Geral do Objeto 8

2- DA AUDITORIA

2.1 - Objetivos 9

2.2- Escopo 11

3- PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES 16

4 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS 17

DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

5 - DETERMINAÇÕES DO
ÓRGÃO 18

DE CONTROLE EXTERNO

6 - CONCLUSÃO 18



1 - INTRODUÇÃO

1.1- Fundamentação

Conforme Res. CNJ 308/2020, Art. 11, IV, uma das atribuições do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-JUD) consiste em avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e à eficácia das ações administrativas, relativas à governança e à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, dos órgãos do Poder Judiciário.

Nesse contexto, em consonância com o Plano Anual de Auditoria 2023 - PAA2023, aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio da TRF2-CET-2022/02685, apresentamos o Relatório de Auditoria Financeira nas Demonstrações Contábeis da Justiça Federal da 2ª Região, ação 2.9, cujos procedimentos foram desenvolvidos ao longo do ano de 2023, com vistas ao cumprimento dos dispositivos constantes na Instrução Normativa TCU nº84/2020.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

1.2- Visão geral do objeto

A Justiça Federal da 2ª Região (JF2) é composta pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) e pelas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES). Tratam-se de três unidades com autonomia financeira. As atividades de planejamento e administração orçamentária e financeira na Justiça Federal de 1º e 2º Grau são organizadas de forma sistêmica, tendo como órgão central o Conselho da Justiça Federal (CJF). Dessa forma, o TRF2 observa orientações e deliberações da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF, como órgão Setorial de orçamento, repassando-as à SJRJ e à SJES.

O CJF é o órgão central de administração da Justiça Federal, cabendo-lhe a supervisão administrativa e orçamentária, com poderes correccionais, cujas decisões (administrativas) possuem caráter vinculante, e são de observância obrigatória por todas as unidades da Justiça Federal, conforme estabelece o art. 105, parágrafo único, inc. II, da Constituição da República e no art. 3º da Lei nº 11.798/2008.

As unidades gestoras da JF2 são:

- 090028 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Executora
- 090054 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Escola de Magistratura Regional Federal
- 090034 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Orçamentária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- 090048 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Pagamento de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs

- 090016 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Executora

- 090014 - Seção Judiciária do Espírito Santo - Executora

As organizações que compõem o setor público possuem o dever de prestar informações acerca de sua atuação para aqueles que proveem os seus recursos. De modo a cumprir essa obrigação relacionada à prestação de contas e à responsabilização (*accountability*), os aspectos patrimoniais, financeiros e orçamentários de uma entidade, bem como o seu desempenho e os correspondentes fluxos de caixa, são normalmente apresentados na forma de demonstrações contábeis.

Essas demonstrações devem representar fidedignamente os fenômenos econômicos e outros ocorridos ao longo de um determinado período de tempo, de modo a torná-las úteis para aqueles que a buscam. Na elaboração dessas informações, devem ser atendidos os critérios exigidos nas normas contábeis vigentes e sua publicação deve observar a estrutura de relatório financeiro aplicável à entidade prestadora de contas.

Considerando que a omissão ou incorreção de alguns dados podem fazer com que essa representação se torne enganosa ou falsa, a auditoria financeira se torna um importante instrumento de fiscalização para a verificação da confiabilidade das demonstrações financeiras divulgadas. Uma vez que a opinião formada a partir dos procedimentos executados fornece segurança razoável sobre a existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras apresentadas, obtém-se, a partir da auditoria, um maior grau de confiança dessas demonstrações por parte dos seus usuários.

Com a edição da Instrução Normativa nº 84/2020, do Tribunal de Contas da União, as normas de prestação de contas foram alteradas e novos critérios para a sua apresentação estão definidos, atribuindo-se às unidades do sistema de controle interno a asseguarção das contas das Unidades Gestoras listadas em Decisão Normativa.

Nesse novo contexto, coube às unidades de auditoria interna a certificação de contas para subsidiar a emissão de parecer prévio pelo TCU nas contas do BGU, as quais devem executar auditoria integrada financeira e de conformidade nas entidades prestadoras de contas a que pertencem. Sendo assim, coube à Secretaria de Auditoria Interna/TRF2, à Divisão de Auditoria Interna/SJES e à Subsecretaria de Auditoria Interna/SJRJ executar a auditoria financeira das demonstrações contábeis no âmbito da 2ª Região.

2- DA AUDITORIA

2.1- Objetivos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Segundo a ISSAI 200 (Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores), o propósito de uma auditoria de demonstrações financeiras é aumentar o grau de confiança dos usuários nessas demonstrações. Para isso, o auditor deve expressar uma opinião que forneça segurança razoável a esses usuários sobre a existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras divulgadas, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Nesse contexto, os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da JF2 em 31 de dezembro de 2023, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Para atingir o objetivo deste trabalho, e considerando os grupos de contas selecionadas em função da materialidade quantitativa e qualitativa adotada, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão: Os bens imóveis da União de uso das UGs que compõem a JF2 estão registrados nas demonstrações contábeis, passaram por reavaliação patrimonial e os lançamentos contábeis de acréscimo e diminuição patrimonial ocorridos ao longo do exercício financeiro foram realizados tempestivamente e em atendimento às orientações constantes no MCASP e PCASP?

2ª Questão: Os processos de pagamento de pessoal possuem os documentos hábeis para o registro dos lançamentos contábeis e tais registros, estão corretamente efetuados por competência e em atendimento às orientações constantes no MCASP e PCASP?

3ª Questão: Os processos de pagamento de precatórios e RPV's possuem documentos hábeis que suportem os lançamentos contábeis, estando tais registros adequadamente mensurados em atendimento às normas aplicáveis, inclusive no que tange a sua atualização?

4ª Questão: A apresentação das demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, expressam, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável?

A estrutura de relatório financeiro aplicável para a elaboração das demonstrações contábeis inclui:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- Lei 4320/1964, LC 101/2000 e demais normas aplicáveis

- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP

- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP

- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP

- Normas contábeis emitidas pela Secretaria de Tesouro Nacional - STN, Conselho da Justiça Federal - CJF ou disposições de leis e regulamentos aplicáveis a JF2

2.2- Escopo

Tendo em vista que as auditorias de demonstrações financeiras são definidas como trabalhos de asseguarção, em que a equipe expressa uma conclusão com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, a metodologia no presente trabalho adotou a abordagem baseada em risco, na qual o auditor direciona os esforços de auditoria para áreas de alto risco.

Assim, de acordo com o Manual de Auditoria Financeira do TCU, as conclusões sobre os elementos testados poderão ser extrapoladas para toda a população objeto do trabalho, fornecendo a segurança requerida pelos usuários; contudo, é de se ressaltar que devido às limitações metodológicas e científicas que lhes são inerentes, mesmo após o uso de amostragem estatística, as auditorias nunca poderão oferecer uma asseguarção absoluta.

Para a definição das áreas de alto risco a serem auditadas, foi extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) o balancete consolidado das UGs que compõem a 2ª Região, contendo o saldo existente em 31/07/2023 de todas as contas contábeis. A partir dos dados coletados, foram desconsideradas as contas das classes 5 a 8, permanecendo para a análise as contas do ativo (1), do passivo (2), de despesas (3) e de receitas (4).

De posse dessas informações, a etapa seguinte tratou de estabelecer a materialidade a ser trabalhada, caracterizando-se como o nível a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto da auditoria serão consideradas relevantes para fins da auditoria. Para tanto, adotou-se, sistematicamente, os percentuais constantes do Art. 22 da DN TCU 198/2022.

A primeira materialidade a ser definida foi a global, doravante denominada MG. Essa materialidade estabelece um limite a partir do qual a conta contábil afeta as decisões de usuários e, portanto, apresenta-se como de risco para a auditoria financeira, uma vez que incorreções presentes nos seus lançamentos levariam a conclusões equivocadas. Para a MG, utilizou-se o percentual de 2% (inc. I, Art. 22 da DN TCU 198/2022) sobre o valor da despesa empenhada consolidada da JF2, pois reflete razoavelmente o nível da atividade financeira do órgão, que possui uma despesa significativa com pessoal e de precatórios.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

A segunda materialidade determinada foi a de execução, doravante denominada ME. É com base na ME que as contas a serem analisadas, por relevância quantitativa, são selecionadas. Essa materialidade é fixada em um percentual sobre a MG para reduzir, a um nível adequadamente baixo, a probabilidade de que, em conjunto, distorções não corrigidas e não detectadas possam ultrapassar a materialidade global, evitando-se, assim o denominado "efeito combinado" (risco de agregação). O fator determinante para a definição da ME é o julgamento profissional, considerando aspectos como a expectativa de distorções. Para a ME, adotou-se o percentual de 50% sobre a MG (inc. II, Art. 22 da DN TCU 198/2022).

Por fim, o terceiro limite estabelecido foi o de acumulação de distorções, doravante denominado LAD. Esse é o teto abaixo do qual as distorções encontradas são desprezadas por serem consideradas claramente triviais (imateriais) e, portanto, não são acumuladas, exceto quando se apresentarem relevantes pela natureza (fraude). Para a LAD, adotou-se o percentual de 5% sobre a MG (inc. III, Art. 22 da DN TCU 198/2022) para todas as contas auditadas.

Encerrada a delimitação dos limites de materialidade e distorção a serem trabalhados, os valores a eles referentes podem ser descritos na tabela a seguir:

Tabela nº 1 - Materialidade, percentuais e valores de referência (JF2)

Materialidade	Parâmetro	Valor (R\$)
Despesas Empenhadas	Valor de referência	5.439.407.066,96
Global (MG)	2% das despesas empenhadas	108.788.141,34
Execução (ME)	50% da MG	54.394.070,67
LAD	5% MG	5.439.407,07

Fonte: Balancete consolidado da 2ª Região extraído no SIAFI, posição em 31/07/2023.

A segunda etapa dos trabalhos consistiu na aplicação dos parâmetros anteriormente definidos sobre os dados existentes nos balancetes do TRF2, da SJRJ e da SJES em 31/07/2023. Nessa fase, foram selecionadas as contas contábeis cujos saldos ultrapassaram a ME calculada, no valor de R\$ 54.394.070,67. Todavia, observou-se a necessidade de estender a análise a outras contas que, embora estivessem abaixo desse limite, poderiam influenciar a tomada de decisão dos usuários, visto que estão diretamente interligadas com aquelas previamente selecionadas pela materialidade quantitativa e, portanto, devem ser auditadas em conjunto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Em outubro/2021, a SAI/TRF2 recebeu o Ofício 6.2021 TCU (TRF2-EXT-2021/04172), com solicitação de apoio na auditoria das despesas com sentenças judiciais. Desta forma, por orientação do TCU e diferentemente do procedimento adotado no exercício de 2020, foi considerada a UG 090048 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Pagamento de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor – RPVs, na consolidação dos valores base para determinação da materialidade.

Embora o Tribunal não tenha sido oficiado para participação de auditoria do TCU nas contas de 2023, os procedimentos adotados seguiram os mesmos moldes dos exercícios de 2021 e de 2022, com a seleção das mesmas contas indicadas pelo TCU na UG 090048 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Pagamento de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor – RPVs.

Com base nos critérios acima descritos, foram selecionadas as contas relacionadas na tabela abaixo:

Tabela nº 2 - Contas selecionadas e ciclos contábeis (JF2)

Código da conta	Descrição	Valor (R\$)	Ciclo	UG Responsável
1.2.3.1.1.02.01	Equip. tecnolog. da infor. e comun.	155.128.119,63	Imobilizado	TRF2/SJRJ /SJES
1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	951.430.702,25	Imobilizado	TRF2/SJRJ /SJES
1.2.3.2.1.01.04	Armazéns/Galpões	61.452.100,00	Imobilizado	SJRJ
1.2.3.2.1.01.24	Salas	2.476.825,65	Imobilizado	TRF2
1.2.3.2.1.06.00	Obras em Andamento	14.545.799,19	Imobilizado	TRF2/SJRJ /SJES
1.2.3.2.1.07.00	Instalações	31.358.844,89	Imobilizado	TRF2/SJRJ /SJES
1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acum. Bens Móveis	-148.345.101,73	Imobilizado	TRF2/SJRJ /SJES
1.2.3.8.1.02.00	Depreciação Acum. Bens Imóveis	-245.023,81	Imobilizado	TRF2/SJRJ /SJES
1.2.3.8.1.06.00	Amortização Acum. Bens Imóveis	-143.911,08	Imobilizado	SJES



Assinado com senha por MARIO CARVALHO CABRAL - 05/03/2024 às 16:57:51, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 05/03/2024 às 17:00:08, ANA CAROLINE DA SILVA - 05/03/2024 às 17:14:23, FÁBIO SANTOS TREVISAN - 05/03/2024 às 17:27:07, ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO - 05/03/2024 às 17:46:37 e ROSANA CUCINO TINOCO - 05/03/2024 às 17:58:08.

Documento Nº: 4001001-6693 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4001001-6693>



TRF2REL202400093A

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

2.1.1.1.1.01.01	Salário, remunerações e Benefícios	109.000.844,43	Pessoal	TRF2/SJRJ /SJES
2.1.1.1.1.01.03	Férias a pagar	139.098.557,54	Pessoal	TRF2/SJRJ /SJES
3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	262.849.491,57	Pessoal	TRF2/SJRJ /SJES
3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	294.149.429,03	Pessoal	TRF2/SJRJ /SJES
3.1.1.1.1.05.00	Férias - RPPS	85.455.834,90	Pessoal	TRF2/SJRJ /SJES
3.1.1.1.1.06.00	13. Salário - RPPS	54.318.703,82	Pessoal	TRF2/SJRJ /SJES
3.1.2.1.2.01.00	Contribuição patronal para o RPPS	127.026.022,14	Pessoal	TRF2/SJRJ /SJES
3.2.1.1.1.01.00	Proventos - pessoal civil	87.901.535,68	Pessoal	TRF2/SJRJ /SJES
3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias pendentes de aprov.	77.978.198,26	Pessoal	TRF2/SJRJ /SJES
3.6.1.1.1.02.00	Reavaliação de Bens Imóveis	29.138.071,24	Imobilizado	TRF2/SJRJ /SJES
3.6.4.1.2.01.00	Incorporação de Passivos	3.505.799.434,25	Precatórios	TRF2
4.6.1.1.1.02.00	Reavaliação de bens imóveis	275.786.480,28	Imobilizado	TRF2/SJRJ /SJES
31909101	Precatórios - Ativo Civil	103.415.101,68	Precatórios	TRF2
31919123	Precatórios - Inativo Civil	132.062.163,81	Precatórios	TRF2
31919136	Precatórios - Pensionista Civil	56.481.652,17	Precatórios	TRF2
31909126	Sentença Judicial de Pequeno Valor - Ativo Civil	341.147.221,20	Precatórios	TRF2
31909128	Sentença Judicial de Pequeno Valor - Inativo Civil	32.059.379,50	Precatórios	TRF2
	Sentença Judicial de Pequeno			



Assinado com senha por MARIO CARVALHO CABRAL - 05/03/2024 às 16:57:51, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 05/03/2024 às 17:00:08, ANA CAROLINE DA SILVA - 05/03/2024 às 17:14:23, FÁBIO SANTOS TREVISAN - 05/03/2024 às 17:27:07, ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO - 05/03/2024 às 17:46:37 e ROSANA CUCINO TINOCO - 05/03/2024 às 17:58:08.

Documento Nº: 4001001-6693 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4001001-6693>



TRF2REL202400093A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

31909130	Valor - Pensionista Civil	17.909.597,30	Precatórios	TRF2
31919101	Obrigações Patronais de Precatórios	4.907.093,18	Precatórios	TRF2
31919102	Obrigações Patronais de Sent Jud Peq Valor	2.286.789,80	Precatórios	TRF2
31909136	Precatórios - Pensionista Civil	267.598.973,82	Precatórios	TRF2
31919213	Obrigações Patronais	821.169,02	Precatórios	TRF2
33909102	Precatórios incluídos na Lei do Orçamento	1.801.468.713,95	Precatórios	TRF2
33909103	Sentença Judicial de Pequeno Valor	30.518.865,50	Precatórios	TRF2
33909106	Honorários Sucumbenciais de Precatórios	40.143.927,38	Precatórios	TRF2
33909107	Precatórios Judiciais de Natureza Alimentícia	387.347.907,64	Precatórios	TRF2
33909108	Sentença Jud Peq Valor - Natureza Alimentícia	795.574.573,00	Precatórios	TRF2
33909109	Honorários Sucumbenciais de Sent Jud Peq Valor	71.561.683,00	Precatórios	TRF2
33909112	Reembolso de Honorários Periciais pagos antecipadamente	2.961.453,88	Precatórios	TRF2
33909291	Sentenças Judiciais	6.075.470,62	Precatórios	TRF2
45909102	Sentença Judicial de Pequeno Valor	20.105,00	Precatórios	TRF2

Fonte: Papel de trabalho P320.1 - Materialidade

Para a execução do trabalho, foram utilizadas as informações, dados e relatórios extraídos do SIAFI Operacional, do Tesouro Gerencial, do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), do Sistema de Material e Patrimônio (ASI) e Sistema de Gestão Administrativa (SIGA), sendo aplicadas as técnicas de análise documental, exame dos registros, revisão analítica, entrevista, correlação entre as informações obtidas, conferência de cálculos e amostragem.

Com relação às operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes foram efetuadas análises em trabalhos paralelos, cujos resultados foram expressados nos respectivos relatórios de auditoria.

O escopo não incluiu:



Assinado com senha por MARIO CARVALHO CABRAL - 05/03/2024 às 16:57:51, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 05/03/2024 às 17:00:08, ANA CAROLINE DA SILVA - 05/03/2024 às 17:14:23, FÁBIO SANTOS TREVISAN - 05/03/2024 às 17:27:07, ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO - 05/03/2024 às 17:46:37 e ROSANA CUCINO TINOCO - 05/03/2024 às 17:58:08.

Documento Nº: 4001001-6693 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4001001-6693>



TRF2REL202400093A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- o exame da execução dos recursos recebidos de outros entes federativos, a exemplo dos registros referentes a pagamentos de requisitórios com valores repassados pelos Comitês Gestores e Entidades Não Integrantes do SIAFI (ENI's), uma vez que a responsabilidade pela auditoria desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pela JF2, e

- os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) no âmbito da JF2, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2023, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

3- PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Durante a fase de execução da auditoria foram emitidas, ao todo na JF2, 15 (quinze) Notas de Auditoria - NAUs com a finalidade de comunicar as distorções identificadas. Os usuários previstos nesses documentos foram as unidades administrativas responsáveis no TRF2 e SJES, com vistas à correção das distorções reportadas e apresentação de justificativas para as distorções não corrigidas.

No curso do exercício, foram emitidos 2 (dois) achados de auditoria – ACH no âmbito da SJES, detalhados na tabela abaixo. Os ACHs representam falhas nos controles ou distorções não corrigidas durante a auditoria, através das NAUs emitidas. Nos referidos documentos, encontram-se o detalhamento das situações encontradas, das normas afrontadas, diagnósticos de causa e efeito, recomendações desta equipe de auditoria e manifestações da unidade auditada, tudo com vistas a subsidiar e facilitar a deliberação da Alta Administração acerca dos assuntos assinalados, diretamente naqueles documentos.

O JFES-ACH-2023/00005 versa sobre a adoção de medidas necessárias para a regularização de saldo alongado na conta “1.2.3.1.1.99.07 - bens não localizados”, as quais foram totalmente implementadas no exercício de 2023, razão pela qual a recomendação proposta foi considerada implementada.

O JFES-ACH-2024/00001 trata da necessidade de inclusão em notas explicativas de informações necessárias para esclarecer os saldos de contas contábeis relacionadas à reavaliação do imóvel da sede administrativa da SJES. Em razão da emissão de laudo de reavaliação emitido pela empresa contratada com dois valores distintos para o prédio, o registro no SIAFI do fato administrativo foi realizado com o valor incorreto. Como o lançamento contábil para a correção dos saldos foi realizado em janeiro de 2024, os saldos apresentados nas demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2023 não refletiram a posição patrimonial do imóvel, **cuja distorção ficou em R\$ 6.283.800,00**, o que ensejou a recomendação. Tendo em vista que as notas explicativas contemplaram o esclarecimento necessário, a recomendação foi considerada implementada.

Tabela nº 3 - Achado de auditoria emitido

--	--	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Achado	Descrição	Órgão
JFES-ACH-2023/00005	Saldo alongado na conta contábil “1.2.3.1.1.99.07 - bens não localizados” (JFES-ADM-2022/00117).	SJES
JFES-ACH-2024/00001	Inadequação de saldos em 31/12/2023 nas contas contábeis relacionadas ao imóvel da Sede Administrativa da SJES (TRF2-EOF-2022/00110.02).	SJES

A despeito da emissão das notas e achados de auditoria, as impropriedades encontradas são de baixa e média criticidade, não representando prejuízo ao erário ou à eficiência das operações da entidade.

Os papéis de trabalho produzidos, contendo a documentação suporte, encontram-se arquivados nos autos do PA TRF2-AUD-2023/00008.

4 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Com base na análise dos achados emitidos em anos anteriores, foi realizada a baixa do TRF2-ACH-2021/00001 (reavaliação dos imóveis da JF2), tendo em vista que os imóveis da JF2 foram devidamente reavaliados com base em laudos técnicos de avaliação emitidos por empresas contratadas. Os procedimentos de contratação de empresas especializadas e de reavaliação dos imóveis foram documentados nos processos TRF2-EOF-2022/00110 e TRF2-ADM-2023/00210, respectivamente.

Além da baixa acima mencionada e reiteração dos achados JFRJ-ACH-2021/00002 (Ausência de cadastro no SPIUnet e respectivo registro contábil do imóvel sede da Subseção de Magé da Justiça Federal), relativo à Auditoria Financeira do exercício de 2020 e JFRJ-ACH-2023/00001 (Desconformidade nos lançamentos contábeis – Ausência de Registro de Passivo) relativo à Auditoria Financeira do exercício de 2022, foram reiterados achados de auditorias anteriores à edição da IN 84/2020 - TCU, que permanecem sendo monitorados, conforme tabela a seguir:

Tabela nº 4 - Achados Reiterados

PA de auditoria	Achado	Descrição	Órgão
TRF2-AUD-2022/00031.01 (Auditoria Financeira)	JFRJ-ACH-2023/00001	Desconformidade nos lançamentos contábeis – Ausência de Registro de Passivo	SJRJ
TRF2-ADM-2020/00148	JFRJ-ACH-2021/00002	Ausência de cadastro no Spiunet e respectivo registro contábil do imóvel sede	SJRJ



TRF2REL202400093A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

(Auditoria Financeira)		da Subseção de Magé da Justiça Federal.	
TRF2-ADM-2014/00272	01	Dar cumprimento integral às determinações da IN-04-01/2010-CJF (veículos)	TRF2
TRF2-ADM-2014/00272	03	Constituir Comissão específica para a realização do Inventário Físico dos livros das Bibliotecas do TRF; e Realizar o Inventário tomando por base o relatório de bens extraído do sistema ASI.	TRF2

5 - ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO

Não há determinações do órgão de controle externo referente a este item do PAA2023 a ser acompanhado.

6 - CONCLUSÃO

O resultado do trabalho evidenciou que:

1) os bens imóveis da União de uso das UGs que compõem a JF2 estão registrados nas demonstrações contábeis e, com exceção do imóvel da sede administrativa da SJES, os lançamentos contábeis de acréscimo e diminuição patrimonial ocorridos ao longo do exercício financeiro foram realizados tempestivamente e em atendimento às orientações constantes no MCASP e PCASP. Entretanto, persiste a ausência do cadastro no SPIUnet e respectivo registro contábil do imóvel sede da subseção de Magé da Justiça Federal, conforme **JFRJ-ACH-2021/00002**.

No tocante ao imóvel da SJES, em razão da emissão de laudo com dois montantes divergentes para o citado prédio, o registro contábil foi realizado com valores incorretos e sua correção somente foi efetuada após o encerramento do exercício financeiro, permanecendo os saldos levantados em 31/12/2023 distorcidos **em R\$ 6.283.800,00** em relação à reavaliação, conforme exposto no JFES-ACH-2024/00001. No entanto, as notas explicativas às demonstrações contábeis informaram os valores que deveriam constar nas contas relacionadas ao imóvel que abriga a sede administrativa da SJES. **Cabe ressaltar que a referida distorção não foi considerada material para emissão de Achado de Contas, uma vez que o valor está abaixo da ME.**

2) os registros contábeis relativos aos processos de pagamento de pessoal foram realizados e encontram-se adequados, exceto no que tange à situação apontada no **JFRJ-ACH-2023/00001**, que trata de ausência de registro de passivos oriundos de reembolso de pessoal requisitados que estão pendentes de pagamento na SJRJ;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

3) os processos de pagamento de precatórios e RPV's possuem os documentos hábeis que suportam os lançamentos contábeis, estando tais registros adequadamente mensurados em atendimento às normas aplicáveis, inclusive no que tange a sua atualização;

4) a apresentação das demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, expressam, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável;

Assim, extrai-se do presente trabalho de auditoria, consubstanciado neste relatório, que, não obstante as situações encontradas nos itens 1 e 2, as demonstrações contábeis da JF2, encerradas em 31 de dezembro de 2023 refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024.

- assinado eletronicamente -

ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO
Supervisor(a)

SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- assinado eletronicamente -

MARIO CARVALHO CABRAL
Diretor(a) de Divisão
DIVISÃO DE AUDITORIA

- assinado eletronicamente -

ROSANA CUCINO TINOCO
DIRETOR DE SUBSECRETARIA
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

FABIO SANTOS TREVISAN
DIRETOR DE DIVISÃO
DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE
COORDENADOR
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

ANA CAROLINE DA SILVA
ASSISTENTE II
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA



Assinado com senha por MARIO CARVALHO CABRAL - 05/03/2024 às 16:57:51, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 05/03/2024 às 17:00:08, ANA CAROLINE DA SILVA - 05/03/2024 às 17:14:23, FABIO SANTOS TREVISAN - 05/03/2024 às 17:27:07, ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO - 05/03/2024 às 17:46:37 e ROSANA CUCINO TINOCO - 05/03/2024 às 17:58:08.

Documento Nº: 4001001-6693 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4001001-6693>



TRF2REL202400093A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Assinado com senha por MARIO CARVALHO CABRAL - 05/03/2024 às 16:57:51, FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - 05/03/2024 às 17:00:08, ANA CAROLINE DA SILVA - 05/03/2024 às 17:14:23, FÁBIO SANTOS TREVISAN - 05/03/2024 às 17:27:07, ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO - 05/03/2024 às 17:46:37 e ROSANA CUCINO TINOCO - 05/03/2024 às 17:58:08.
Documento Nº: 4001001-6693 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4001001-6693>



TRF2REL202400093A